



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI nº 355  
de 29/01/1993**

**Fixa reajuste dos vencimentos dos  
servidores do Município, e contém  
outras providências**

O Povo do Município de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores do Município, para o mês de janeiro de 1993, serão reajustados, na forma do Art. 169, Parágrafo Único, item II da Constituição Federal, combinado com o Art. 49, Item II da Lei Orgânica do Município, até que seja aprovado o Projeto de Lei que Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, na seguinte forma:

a) Para os que percebem vencimentos até o valor de CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), o reajuste será de 15% (quinze por cento).

b) Para os que percebem vencimentos acima de CR\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), o reajuste será de 7% (sete por cento).

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 29  
de janeiro de 1993.

  
Onofre Geraldo dos Reis

Prefeito Municipal